



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. FLÁVIO ESGAIB KAYATT

DECISÃO SINGULAR DSG - G.FEK - 12426/2020

PROCESSO TC/MS	: TC/5180/2020
PROTOCOLO	: 2037691
ENTIDADE	: MUNICÍPIO DE CHAPADÃO DO SUL
JURISDICIONADO	: 1-JOÃO CARLOS KRUG 2-MARA NÚBIA SOARES PEREIRA
CARGO	: 1-PREFEITO 2-SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N.084/2020
PROCEDIMENTO	: DISPENSA DE LICITAÇÃO DE N. 018/2020
LICITATÓRIO	
EMPRESA	: OXINAL OXIGÊNIO NACIONAL LTDA
OBJETO	: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO DE SISTEMA DE GERAÇÃO DE OXIGÊNIO SEMINOVO MODELA AS-E 195 DA MARCA AIRSEP COM PRODUÇÃO DE ATÉ 3.686,4 M³/MÊS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO HOSPITAL MUNICIPAL, PARA O CUMPRIMENTO DO PROTOCOLO DE CONTENÇÃO DO CORONAVÍRUS – COVID19, CONFORME PREVISTO NA LEI FEDERAL Nº 13.979, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2020, EM ATENDIMENTO AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CHAPADÃO DO SUL – MS
VALOR INICIAL	: R\$ 140.000,00
RELATOR	: CONS. FLÁVIO KAYATT

RELATÓRIO

A matéria dos autos trata do exame, para fins de julgamento da regularidade da Dispensa de Licitação n. 018/2020, da formalização do Contrato Administrativo n. 084/2020, celebrado entre o Município de Chapadão do Sul e a empresa Oxinal Oxigênio Nacional Ltda., tendo como objeto a aquisição de equipamento de sistema de geração de oxigênio seminovo, modelo AS-E 195 da marca AirSep com produção de até 3.686,4 m³/mês, para atender as necessidades do Hospital Municipal, para o cumprimento do protocolo de contenção do Coronavírus – Covid19, conforme previsto na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, em atendimento ao Fundo Municipal de Saúde de Chapadão do Sul – MS, bem como sua execução contratual.

Ao examinar os documentos dos autos, a Divisão de Fiscalização de Saúde (DFS), concluiu, por meio da **Análise n. 10301/2020** (pç. 27, fls. 150-155), nos seguintes termos:

a) Regularidade da contratação direta realizada por meio da **Dispensa de Licitação de nº 018/2020 (Processo nº 355/2020)**, e da **formalização do Contrato Administrativo nº 084/2020** decorrente, celebrado entre o Município de **Chapadão do Sul** (CNPJ Nº 24.651.200/0001-72), com recursos do Fundo



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. FLÁVIO ESGAIB KAYATT

Municipal de Saúde, para atendimento ao Hospital municipal realizado com e a empresa **Oxinal Oxigênio Nacional Ltda.** (CNPJ Nº 36.781.037/0001-41), nos termos do inciso I, do art. 59, da Lei Complementar nº 160/2012, cc. o inciso II, do art. 123, do Regimento Interno.

b) Regularidade da execução financeira e orçamentária do Contrato Administrativo nº 084/2020 decorrente, celebrado entre o Município de **Chapadão do Sul** (CNPJ Nº 24.651.200/0001- 72), com recursos do Fundo Municipal de Saúde, para atendimento ao Hospital municipal realizado com e a empresa **Oxinal Oxigênio Nacional Ltda.** (CNPJ Nº 36.781.037/0001-41), nos termos do inciso I, do art. 59, da Lei Complementar nº 160/2012, cc. alínea “a” do inciso IV, do art. 123, do Regimento Interno.

Em seguida, o Procurador do Ministério Público de Contas (MPC) emitiu o **Parecer n. 13134/2020** (pç. 29, fls. 157-158), opinando pelo seguinte julgamento:

I – pela regularidade e legalidade da contratação direta através do procedimento da Dispensa de Licitação n. 018/2020, e da formalização do contrato nos termos do artigo 59, inciso I, da Lei Complementar n. 160, c/c inciso II, do artigo 123, da Resolução n. 098//2018;

II – pela regularidade e legalidade da execução física e financeira do contrato nos termos do artigo 59, inciso I, da Lei Complementar n. 160/2012 c/c alínea “a” do inciso IV, do artigo 123, da Resolução TC/MS n. 098/2018;

III – comunicar o resultado do julgamento aos interessados na forma regimental.

É o Relatório.

DECISÃO

Acerca da matéria em exame, tenho que o feito está adequadamente instruído, motivo pelo qual declaro encerrada a instrução para o julgamento da Dispensa de Licitação n. 018/2020, da formalização do Contrato Administrativo n. 084/2020 bem como sua execução contratual, nos termos dos arts. 4º, III “a”, e 121, I “b”, II e III, do Regimento Interno (aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98, de 19 de dezembro de 2018).

Diante da análise da equipe técnica da Divisão de Fiscalização de Saúde (DFS) e do parecer do Ministério Público de Contas (MPC), passo ao exame e julgamento da matéria, conforme segue:

DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 018/2020

De acordo com os documentos dos autos, verifico que a Dispensa de Licitação n. 018/2020, neste contexto, atende as exigências contidas nas Leis



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. FLÁVIO ESGAIB KAYATT

Federais n. 8.666, de 1993, bem como às normas regimentais estabelecidas por este Tribunal Resolução n. 88, de 2018.

CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 084/2020

O Contrato Administrativo n.084/2020 está de acordo com a legislação aplicável, uma vez que contém em suas cláusulas os elementos essenciais descritos no art. 55 e seguintes da Lei de Licitação (Lei Federal n. 8.666, de 1993).

EXECUÇÃO FINANCEIRA DA CONTRATAÇÃO

Com relação à execução financeira, verifico que o seu resumo foi apresentado pela Divisão de Fiscalização de Saúde (DFS) nos seguintes moldes (pç. 27, fls. 150-155):

Resumo Total da Execução

VALOR DO CONTRATO (CT)	R\$ 140.000,00
VALOR TOTAL DO TERMO ADITIVO (T.A)	R\$ 0,00
VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO (CT + T.A)	R\$ 140.000,00
VALOR EMPENHADO (NE)	R\$ 140.000,00
VALOR DOS EMPENHOS ANULADOS (ANE)	R\$ 140.000,00
VALOR TOTAL/FINAL EMPENHADO (NE- ANE)	R\$ 140.000,00
VALOR TOTAL LIQUIDADO (NF)	R\$ 140.000,00
VALOR TOTAL PAGO (OP)	R\$ 140.000,00

Nos termos expostos, constato a harmonia entre os valores dos estágios da despesa (empenho, liquidação e pagamento), que foi realizada de acordo com as normas das Leis Federais n. 4.320, de 1964, e n. 8.666, de 1993, não havendo, portanto, irregularidades a destacar.

Verifico, ainda, que foi registrado o encerramento do contrato, pelo término de sua vigência, conforme termo de encerramento (pç. 26, fls. 148-149).

Compulsando os autos, constato que os prazos de publicação do extrato do Contrato Administrativo n. 084/2020 (pç. 15, fl. 108-109) e da remessa dos documentos a esse Tribunal de Contas (pç. 0, fl. 1) foram tempestivamente atendidos.

Ante o exposto, concordo com a análise da Divisão de Fiscalização de Saúde (DFS), acolho o parecer do Procurador do Ministério Público de Contas (MPC) e, **decido** nos termos de:

I- declarar, com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, a **regularidade da Dispensa de**



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

GAB. CONS. FLÁVIO ESGAIB KAYATT

Licitação n. 018/2020, da formalização do Contrato Administrativo n. 084/2020, entre o Município de Chapadão do Sul e a empresa Oxinal Oxigênio Nacional Ltda., bem como de sua execução contratual;

II- intimar o resultado deste julgamento aos interessados, na forma consignada no art. 55 da Lei Complementar (Estadual) n. 160, de 2012, e no art. 99 do Regimento Interno (aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98, de 2018).

É a decisão.

Campo Grande/MS, 07 de dezembro de 2020.

Conselheiro FLÁVIO KAYATT

Relator

PBC